ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º- A **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA RAINHA DA PAZ**, é uma associação civil de direito privado, nos termos da lei nº 10.825/2003 e artigo 44, inciso IV e § 1º do Código Civil Brasileiro, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter religioso, educacional, cultural e de assistência social, com prazo indeterminado e duração, com **sede na Rua José Camargo, nº. 290/310, bairro Remanso Campineiro, município de Hortolândia, Estado de São Paulo** e foro na Comarca de Sumaré - SP, registrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sumaré – SP sob o n. 3211 em data de 12/04/2004 doravante denominada simplesmente "ASSOCIAÇÃO", ou pela sigla "CASA BETANIA DA PAZ", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda **CNPJ sob n.º 54.789.979/0001-58**, cujas atividades serão regidas pelo presente Estatuto e pelos demais dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO, como organização religiosa da Igreja Católica Apostólica Romana, se enquadra no Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, firmado em 13 de novembro de 2008, homologado pelo Congresso Nacional e disciplinado pelo Decreto federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2010.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO, para cumprir suas finalidades e visando sua auto sustentação, poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores no campo de sua atuação, podendo, para tanto, abrir, manter e fechar filiar e departamentos de atividades, também denominados MANTIDAS, em todo território nacional.

Art. 3º - Para abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar filiais é necessário a aprovação ou autorização pela Diretoria Geral, que será referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A aprovação ou autorização pela Diretoria Geral, produz efeitos imediatamente, possibilitando, assim, que sejam adotadas as medidas cabíveis juntos aos órgãos pertinentes referentes à abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de filiais, mesmo antes desta decisão ser referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A relação de filiais e departamentos de atividades em funcionamento deverá ser atualizada anualmente, preferencialmente em reunião de Assembleia Geral Ordinária.

Art. 4º - Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré/SP para dirimir eventuais dúvidas ou litígios, sobre quaisquer assuntos relacionados com este Estatuto Social.

Art. 5º- A ASSOCIAÇÃO não tem fins econômicos e possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atividade preponderante na área educacional, na assistência social, esportiva e cultural, tendo por objetivo criar, dirigir e manter estabelecimentos que visem à promoção da formação educacional, cultural, social, esportiva e assistencial, voltada ao atendimento, assessoramento, defesa, proteção e garantia dos direitos das crianças, dos jovens, das mulheres, idosos, bem como de suas famílias.

Art. 6°- No desenvolvimento de suas atividades, de que trata o artigo 5º, a ASSOCIAÇÃO promoverá dentro de suas especialidades e possibilidades no sentido de:

REGISTRO
Nº . 11143
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

I. promover o trabalho de pastoral

II. Promover o trabalho de orientação e assistência social as crianças, jovens, mulheres, idosos, *no sentido de promove-los dentro da comunidade social;*

III. desenvolver trabalhos educacionais, sociais, culturais e esportivos, com o fim filantrópico, onde se faça necessário;

Parágrafo Primeiro - Em todas estas atividades a ASSOCIAÇÃO tem como particular missão a prestação de serviços educacionais, sociais, na Assistência Social, na Cultura e no Esporte, sem discriminação de origem, raça, sexo, nacionalidade, idade, credo religioso e político, ou quaisquer outras formas de discriminação e condição social, de forma gratuita, observada as disposições legais.

Parágrafo Segundo - O atendimento aos seus objetivos sociais se dá mediante serviços, programas e projetos, sejam educacionais, culturais, sociais, esportivos e de assistência social, de promoção humana e outros definidos pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os critérios de atendimento aos seus objetivos constantes do "caput" deste artigo poderão ser disciplinados em Regimento Interno.

Art. 7º - Toda ação administrativa da ASSOCIAÇÃO na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica e de relevância pública e social ao atendimento de suas finalidades institucionais, inclusive seus investimentos *patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas* gratuidades.

Parágrafo Único - No desenvolvimento da política de assistência social, da ASSOCIAÇÃO, os seus serviços, programas e projetos sociais serão de caráter continuado, permanente e planejado, sendo completamente gratuito para o público usuário da política de assistência social.

Art. 8º- A fim de cumprir sua finalidade, a ASSOCIAÇÃO pode, de acordo com suas necessidades, criar, como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO II

DA CISÃO/DESMEMBRAMENTO, DA INCORPORAÇÃO E DA FUSÃO

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode proceder a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZACAO E GOVERNO

Art. 10º - Organizado pelas Religiosas do INSTITUTO DAS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA RAINHA DA PAZ, a "ASSOCIAÇÃO" rege-se pelo presente Estatuto Social, a Constituição da República Federativa do Brasil e demais legislação pertinente.

REGISTRO
Nº . 11143
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

Art. 11º - A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrado por uma Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal com **mandato de 03 (três) anos**, sendo permitida 01 (uma) reeleição consecutiva aos mesmos cargos.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São considerados **associados** todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem **admitidos** como tais, e que preencham os seguintes requisitos: a) mediante o preenchimento de formulário próprio, b) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) anos legalmente autorizadas, que sejam aprovados pela Diretoria da associação, c) mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e d) idoneidade moral, reputação ilibada e fiel obediência a este estatuto e deliberações da entidade.

Art. 13º - Ficam criadas (03) **três categorias de associados,** a saber: **a) Fundadores,** são *todos aqueles que assinaram a ata de fundação da associação,* ***b) contribuintes:*** *são aqueles* que contribuem regularmente para com a associação, afim de que a mesma possa suprir suas necessidades e cumprir a finalidade a que se destina, e **c) beneméritos:** são aqueles que contribuem esporadicamente com a associação, sob qualquer forma de auxílio em espécie ou em bens materiais.

Art. 14º - Somente terão direito a voto na assembleia os associados da categoria fundadores e contribuintes.

Art. 15º - Os associados com direito a voto não poderão votar por procuração.

Art. 16º - São **direitos** dos **associados**:

I – votar e serem votados para cargos eletivos;

II – participar das assembleias gerais;

III – sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira suas normas estatutárias.

Art. 17º - São **deveres** dos **associados**:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da associação;

III – acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembléias;

IV – zelar pelo decoro e bom nome da associação.

Art. 18º - Serão **demitidos** da associação aqueles **associados** que: a) deixarem de contribuir com suas mensalidades, por quatro meses consecutivos, b) aqueles que involuntariamente, por motivos particulares, mediante carta endereçada à Diretoria, pedirem o seu afastamento do quadro associativo da entidade.

Art. 19º - Serão **excluídos** da associação, aqueles **associados** que por sua conduta imoral, *causar prejuízos patrimoniais, morais e outros mais a entidade, a critério da diretoria.*

REGISTRO
Nº . 11143
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
DE SUMARÉ-SP

Parágrafo primeiro – definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo terceiro – aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instancia, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo quarto – uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 20º - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I – advertência por escrito;

II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III – eliminação do quadro social.

Art. 21º - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art. 22º - Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V

DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINSTRATIVOS

Art. 23º - A ASSOCIAÇÃO *será composto e constituído pelos seguintes órgãos:*

I- Assembleia Geral, órgão deliberativo;

II- Diretoria, órgão administrativo;

III- Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art. 24º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de suas associadas e a ela compete:

I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- Aprovar a reforma do estatuto social;

III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 76º;

REGISTRO
Nº . 11143
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

IV- Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V- Aprovar o Regimento Interno;

VI- Destituir a Diretoria e qualquer um de seus membros;

VII- Destituir o Conselho Fiscal e qualquer um de seus membros;

VIII- Apresentar a prestação de contas;

Parágrafo primeiro - O colegiado da ASSOCIAÇÃO será constituído pelos seus associados;

Parágrafo Segundo - Na hipótese de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus associados, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes:

Art. 25º - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II- Discutir e homologar as prestações de contas, orçamento e as demonstrações *contábeis, aprovadas pelo Conselho Fiscal.*

Art. 26º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I- Pela Diretoria;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas.

Art. 27º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de **Edital de convocação, com antecedência de 15 (quinze) dias**, afixado na sede da entidade ou qualquer meio eletrônico, com ordem do dia e dos assuntos a serem tratados e por circulares aos associados.

Art. 28º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou em outros casos especiais, ela será substituída pelo Vice Presidente ou, na falta desta, por um associado indicado pela Assembleia Geral.

Art. 29º - Fica assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 30º - As atas das Assembleias Gerais são assinadas pela Diretoria.

Art. 31º - Todos os associados presentes às Assembleias Gerais assinarão o Livro ou Lista de Presença, quer estejam em primeira ou segunda convocação.

Art. 32º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I. Eleger, empossar e demitir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

REGISTRO
Nº . 11143
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

II. Apreciar e aprovar relatórios, previsões orçamentárias e as prestações de contas de cada exercício;

III. Reformar ou alterar o presente Estatuto, quando expressamente convocada para tal, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes;

IV. Traçar planos de trabalho;

V. Decidir sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO;

VI. Decidir sobre os assuntos constantes na ordem do dia;

VII. Apreciar, em grau de recurso, os casos de exclusão do associado.

Art. 33º - A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos das presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 34º - As **eleições para a Diretoria e Conselho** Fiscal serão convocadas por **edital** fixado na sede, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** do término do mandato.

Art. 35º - Para participar como membro da Diretoria, só poderá concorrer e ser eleito, associado da categoria fundador ou contribuinte.

Art. 36º - A eleição será realizada por votação secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Parágrafo Único – Será admitido o voto por e-mail, sendo que o mesmo deverá ser anexado a Ata.

DA DIRETORIA GERAL

Art. 37º - A Diretoria Geral é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão da ASSOCIAÇÃO.

Art. 38º - A Diretoria Geral será constituída por um Presidente, uma Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - **O Mandato da Diretoria será de 03 (três) anos**, sendo permitida 01(uma) reeleição consecutiva aos mesmos cargos.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância em algum cargo, a Diretoria indicará a substituta "ad referendum" na primeira Assembleia Geral que se seguir.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Presidente ou por *solicitação da maioria absoluta de seus membros e delibera por maioria simples de votos.*

Art. 39º - A Diretoria exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o prazo.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo não pode exceder a 03 (três) meses.

REGISTRO
Nº . 11143
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

Art. 40º – Compete à Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

II. Admitir e demitir associadas;

III. Promover as realizações necessárias para atingir as finalidades da ASSOCIAÇÃO.

IV. Criar cargos e funções e definir as respectivas competências;

V. Propor à Assembleia Geral, quando for o caso, a reforma ou alteração deste Estatuto;

VI. Promover entrosamento com entidades congêneres;

VII. Decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;

VIII. Elaborar, anualmente, o calendário de atividades, o relatório geral e a prestação de contas;

IX. Autorizar a Presidente a assinar e/ou rescindir contratos e assumir compromissos financeiros;

X. Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos;

XI. Indicar, dentre seus associados, as diversas funções bem como designar quem será a Diretora e Tesoureira local;

XII. Dar autorização e procuração para a Diretora Local, registrando em ata especifica para esse fim;

XIII. Autorizar o Presidente e/ou Vice-Presidente a ausentar-se do País, indicando, se for o caso, quem a substituirá;

XIV. Propor mudança no regimento interno da ASSOCIAÇÃO;

Art. 41º - Compete ao Presidente:

I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante Órgãos Administrativos, Públicos ou Particulares e, em geral, nas relações com terceiros;

II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

III. Abrir e encerrar contas bancárias, inclusive requerer e utilizar cartão de crédito e débito corporativo, em conjunto com o vice - presidente e ou com o Tesoureiro e movimentá-las separadamente;

IV. Constituir Procuradores e Advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer; inclusive para as diretorias locais.

V. Nomear os Diretores e Administradores dos estabelecimentos, filiais, departamentos e obras;

VI. *Transferir associados de um estabelecimento ou cargo para outro;*

REGISTRO
Nº . 11143
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

VII. Com expressa autorização da Assembleia geral, adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da ASSOCIAÇÃO;

VIII. Firmar e rescindir contratos;

IX. Examinar, pessoalmente ou por assessoria, os livros contábeis e outros livros de registros;

X. Nomear os coordenadores para serviços, programas e projetos e atividades especiais.

Art. 42º - Em caso de falecimento da Presidente, será convocada a Assembleia Geral para eleição de novo Presidente.

Art. 43º - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em impedimentos e ausências;

II. Assessorar o Presidente em todos os seus atos para os quais for convocada ou indicada;

III. Exercer atividades que lhe forem delegadas especificamente pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 44º - Compete ao Secretário:

I. Exercer as funções de Secretária Executiva;

II. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

III. Preparar o expediente das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

IV. Zelar e fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos e circulares;

V. Manter em dia o Livro de Registro de Associadas;

VI. Executar e fazer trabalhos da Secretaria e outros que lhe forem confiados;

VII. Manter atualizado o Arquivo Geral;

VIII. Supervisionar as publicações.

Art. 45º - Compete ao Tesoureiro:

I. Organizar e dirigir a Tesouraria;

II. Gerir as finanças sociais sob a orientação do Presidente;

III. Abrir e encerrar contas bancárias, requerer e utilizar cartão de crédito e débito corporativo, conjuntamente com o Presidente e, na ausência deste, com o Vice-Presidente e movimentar separadamente;

IV. Elaborar balancetes, previsões orçamentárias e prestações de contas;

V. Receber, examinar e dar parecer sobre orçamentos, balancetes e prestações de contas dos estabelecimentos e obras mantidos ou administrados pela ASSOCIAÇÃO;

REGISTRO
Nº . 11143
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

VI. Providenciar, de conformidade com a lei, a publicação dos balanços da ASSOCIAÇÃO;

VII. Receber importâncias e valores destinados a ASSOCIAÇÃO;

VIII. Efetuar os pagamentos devidos;

IX. Executar e fazer executar outros encargos que, eventualmente, lhe forem confiados pelo Presidente e/ou pela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associados, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o **mandato** da Diretoria, ou seja, de **3 (três) anos** ,permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de qualquer um de seus associados, o restante do mandato será cumprido pelo respectivo suplente, até o seu término;

Parágrafo Terceiro - Após a entrada em vigor deste Estatuto, a primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será realizada quando do término da atual Diretoria.

Art. 47º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar, opinar e emitir parecer, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, previsões orçamentárias e prestações de contas;

II. Examinar, opinar e emitir parecer sobre operações patrimoniais realizadas;

III. Inspecionar, a qualquer tempo, os serviços da Tesouraria da ASSOCIAÇÃO, e dos estabelecimentos mantidos ou administrados, sendo-lhes franqueado o acesso a todos os documentos e livros contábeis.

Art. 48º - A ASSOCIAÇÃO não remunera os associados da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício de seus cargos ou funções, a nenhum título ou pretexto.

Art. 49º - A ASSOCIAÇÃO não distribui entre seus associados, Conselheiros, Diretores, *Colaboradores, Empregados ou Doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes* operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente, na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 50º - É expressamente vedado aos Membros da Diretoria e das filiais da ASSOCIAÇÃO, prestar avais ou endossos em favor de terceiros.

CAPITULO VI

DAS FILIAIS, ORGANIZACAO, DIRETORIA LOCAL E COMPETENCIA

Art. 51º - Por filial entende-se a unidade administrativa descentralizada da ASSOCIAÇÃO, *composto por uma Diretoria Local e com autoridade autônoma sob a supervisão da Diretoria da* ASSOCIAÇÃO e pelo que rege o presente Estatuto, podendo ter regimento próprio, respeitando sempre as diretrizes básicas da ASSOCIAÇÃO.

REGISTRO
Nº . 11143
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

DA ORGANIZAÇÃO DAS FILIAIS

Art. 52º - As filiais serão formadas por Religiosas do INSTITUTO DAS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA RAINHA DA PAZ que se responsabilizarão pelos trabalhos realizados nas mesmas.

Paragrafo Único – Poderão ser convidadas outras instituições religiosas que comunguem do trabalho, cultural, social, esportivo e educacional para colaborar no trabalho desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO.

DA DIRETORIA LOCAL

Art. 53º - As Filiais serão dirigidas e administradas por uma Diretoria Local nomeada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, sendo assim constituída:

I. Diretora;

II. Tesoureira.

Art. 54º - Ordinariamente o **mandato** da Diretora Local será de **03 (três) anos**, sendo permitida uma recondução.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA LOCAL

Art. 55º - Compete à Diretoria Local:

I. Gerir todos os negócios e interesses da Filial sob orientação e coordenação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO; podendo também, com autorização por escrito da mesma, abrir e encerrar contas bancárias, inclusive requerer e utilizar cartão de débito corporativo, em conjunto com o Tesoureiro e movimentá-las separadamente;

II. Elaborar o plano de ação anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO;

III. Examinar o Balancete de cada mês, analisando-o e remetendo-o à apreciação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO;

IV. Admitir e demitir funcionários.

CAPÍTULO VII

DOS COLABORADORES

Art. 56º - A ASSOCIAÇÃO pode ter um quadro de Colaboradores, desde que aceitos pela Diretoria e inscritos em livros próprios, comprovando sua integração espiritual e material nas finalidades institucionais.

Parágrafo Único - O colaborador não tem direito de participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado e não possui os direitos exclusivos dos membros prescritos no artigo 16º e seus incisos.

CAPÍTULO VIII

DO VOLUNTARIADO

REGISTRO
Nº . 11143
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

Art. 57º - A ASSOCIAÇÃO pode organizar o trabalho voluntário no atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 58º - O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar o "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59º - A ASSOCIAÇÃO manterá um Registro Contábil, centralizado, de todas as operações patrimoniais e do movimento financeiro, devendo os estabelecimentos filiados remeter à sede, mensalmente, um balancete do seu movimento, de acordo com o plano de contas.

Art. 60º - O Registro contábil centralizado será feito de forma sintética, cabendo às filiais manter o Registro Contábil de forma analítica, em livros próprios e oficializados conforme exigências legais.

Art. 61º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras.

Art. 62º - A ASSOCIAÇÃO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e alterações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito, em *consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de* Contabilidade.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 63º - As prestações de contas sociais observarão, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 64º - Nas prestações de contas será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPITULO X

DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 65º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens, móveis, imóveis, de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir ,veículos e semoventes, ações, apólices de divida pública, contribuições das associadas, auxílios, legados e donativos em dinheiro e/ou espécie provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e internacionais, pela renda de seus bens e serviços e por subvenções, convênios do Poder Público e termo de parcerias com entidades congêneres.

Art. 66º - São fontes de recursos para manutenção da ASSOCIAÇÃO:

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, termos de parcerias e doações patrimoniais:

REGISTRO
Nº . 11143
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

II. Contratos e Convênios Filantrópicos, Educacionais e Sociais;

III. Convênios, auxílios, chamamento e subvenções dos Poderes Públicos;

IV. Donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas do país ou do exterior

V. Legados e heranças;

VI. Receitas de aluguéis de bens imóveis;

VII. Receita de bazares e feiras em geral;

VIII. Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários a manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;

IX. Receitas de rendimento de aplicações financeiras.

CAPÍTULO XI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICOS - FINANCEIROS

Art. 67º - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é aplicada integralmente dentro do Território Nacional na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 68º - A ASSOCIAÇÃO, para melhor atender seus objetivos sociais, pode aplicar valores financeiros em instituições de educação e/ou de cultura e/ou de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou promover crianças, jovens, adultos e idosos e suas famílias, mediante a assinatura de Contratos, Contratos Educacionais, Contratos de Assistência Social, Contratos Culturais, Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Convênios Beneficente-filantrópicos e/ou Termos de Convênio Beneficente-filantrópicos e outros.

CAPÍTULO XII

DOS AUXILIOS E SUBVENCOES DOS PODERES PUBLICOS

Art. 69º - A ASSOCIAÇÃO aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados.

Art. 70º - Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ASSOCIAÇÃO em suas unidades de serviço, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO XIII

DA CONCESSÃO E GERENCIAMENTO DAS GRATUIDADES

Art. 71º - A ASSOCIAÇÃO, em sua ação beneficente-filantrópica e no atendimento de seus objetivos sociais constantes do Artigo 5º deste Estatuto Social, e de acordo com sua capacidade econômico-financeira pode conceder gratuidades integrais e/ou parciais, na prestação de seus serviços e na concessão de utilização de uso de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômico-monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo Único - Todas as gratuidades concedidas pela ASSOCIAÇÃO a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a

REGISTRO
Nº . 11143
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

finalidade de apresentar às suas associadas, à sociedade e ao Governo toda sua ação beneficente-filantrópica desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 72º - *A prática da concessão de Gratuidades pela ASSOCIAÇÃO é fundamentada em* Serviços, Programas e Projetos elaborados pela Diretoria e pelas Filiais para o atendimento das finalidades institucionais em consonância coma legislação vigente.

DO GERENCIAMENTO DAS GRATUIDADES

Art. 73º - A ASSOCIAÇÃO mantém organizado o gerenciamento de suas gratuidades em *planilhas e relatórios.*

Parágrafo Único - O gerenciamento das gratuidades e demais serviços assistenciais a serem concedidas pela ASSOCIAÇÃO poderá ser assessorado, monitorado e analisado por assistente social, psicólogo e ou pedagogo e ao término do processo, aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 74º - A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pela Presidente, para tal finalidade, com votos de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 75º - *A Dissolução ou Extinção da ASSOCIAÇÃO dar-se-á quando este não mais puder* levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Art. 76º - No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionadas e observado o artigo 61 do Código Civil Brasileiro, o seu patrimônio líquido será transferido ao INSTITUTO DAS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA RAINHA DA PAZ ou outra instituição sem fins lucrativos ou a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO, com sede e atividades no território brasileiro em conformidade ao que for determinado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na falta de uma instituição congênere ou afim de que trata o "caput" deste artigo, o patrimônio será destinado a uma Instituição Pública.

CAPITULO XV

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 77º - O Estatuto Social poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, para tal finalidade convocada, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78º - As seguintes disposições de caráter imperativo se aplicam a ASSOCIAÇÃO, inclusive em função de suas inscrições, titulações e certificações públicas e, ainda, decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

REGISTRO
Nº . 11143
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

I. A ASSOCIAÇÃO tem entre suas finalidades a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; artigo 6º.

II. A ASSOCIAÇÃO não distribui entre seus associados, Conselheiros, Diretores, Colaboradores, Empregados ou Doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

III. Não recebem sua Diretoria e conselho Fiscal, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; e assim, em conformidade com a presente disposição, a ASSOCIAÇÃO não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos;

IV. *Em caso de dissolução ou extinção, a ASSOCIAÇÃO destinará o eventual patrimônio* líquido ao INSTITUTO DAS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA RAINHA DA PAZ ou outra instituição sem fins lucrativos, devidamente constituída como pessoa jurídica, cujo objeto social seja preferencialmente a mesma da ASSOCIAÇÃO ou a entidades públicas;

V. A ASSOCIAÇÃO aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

VI. No desenvolvimento de seus objetivos sociais na área da educação e ou/assistência social, a ASSOCIAÇÃO mantém compatibilidade no tocante à natureza, objetivos e público alvo com a legislação brasileira que regula as políticas públicas de assistência social e com as normas referentes às entidades beneficentes de assistência social;

VII. *A Diretoria e o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO têm mandato por período determinado,* conforme prescrito e especificado nos artigos 38º, parágrafo primeiro e 46º, parágrafo primeiro, que inclusive, indicam a possibilidade ou não de reeleição.

VIII. O Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO tem como uma de suas atribuições, examinar, opinar e emitir parecer, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, previsões orçamentárias e prestações de contas;

IX. A ASSOCIAÇÃO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e alterações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

X. *Nas prestações de contas será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento* do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 79º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, cabendo recurso à Assembleia Geral.

REGISTRO
Nº . 11143
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

Art. 80º - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor, na data de seu registro no cartório competente.

Hortolândia, 15 de novembro de 2015.

HORTOLÂNDIA

Libera Gobbi

Presidente: Libera Gobbi

CPF n. 185.918.978-46

HORTOLÂNDIA

Ghiraldelli

Secretário: Laine Barbosa Ferreira Ghiraldelli

CPF n. 079.532.638-66

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE HORTOLÂNDIA
Rua: Joaquim Aparecido Bueno, 40 Lj 84 - Open Shopping - Tel:(19)3887-3200 /(19)3887-444
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de LAINE BARBOSA FERREIRA GHIRALDELLI e dou fé.
Hortolândia, 15 de dezembro de 2015
Em testemunho da verdade.
DAYANE CRISTINA ALVES - Escrevente Autorizada - 41
Val 4,75 Cart 0755 Guia 282 Hr 14:40
037TAA204812
FIRMA 1
123521

Registro Civil e Tabelionato de Notas
HORTOLÂNDIA - SÃO PAULO
DAYANE CRISTINA ALVES DE SOUZA
Escrevente Autorizada

Osmar Braga do Carmo

Advogado

OAB/SP n. 80.446

Registro Civil e Tabelionato de Notas
HORTOLÂNDIA - SÃO PAULO
FELIPE LIMA DE CAMPOS
Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE HORTOLÂNDIA
Rua: Joaquim Aparecido Bueno, 40 Lj 84 - Open Shopping - Tel:(19)3887-3200 /(19)3887-4440
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de LIBERA GOBBI e dou fé.
Hortolândia, 01 de dezembro de 2015
Em testemunho da verdade.
FELIPE LIMA DE CAMPOS - Escrevente Autorizado - 25
Val 4,75 Cart 0755 Guia 270 Hr 10:45
037TAA203285
FIRMA 1
123521

REGISTRO
Nº . 11143
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sumaré-SP
RITA DE CASSIA REZENDE DE SOUZA
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SUMARÉ-SP
Rua José Maria Miranda, 1184 - CEP - 13.170-234
CNPJ 51.880.847/0001-49

Prenotado sob nº 00014695 em 1/12/2015 e registrado sob nº 00011143. Averbado no registro anterior nº00003211. Sumaré, 16/12/2015.

Oficial: Rodrigo Farias Borges
CUSTAS E CONTR. RECOLHIDAS POR VERBA